



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 32/2012

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES,
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E ASSISTENTE SOCIAL
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 12/06/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 029/2012

Em, 12 de Junho de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da realização do Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas junto às Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Importante salientar que mesmo com a recente realização de Concurso Público, o número de aprovados não supriu as necessidades de atendimento da demanda do município especialmente quanto aos professores da rede pública municipal.

No tocante aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário à contratação por tempo determinado haja vista a enorme carência de profissionais nessa área bem como a falta de aprovados no último concurso público realizado no ano de 2011.

Cabe salientar que as vagas já existem, com exceção do farmacêutico, ver mensagem 009/2012, e que existe previsão orçamentária para a contratação desses profissionais.

Não obstante as reais necessidades, nunca é tarde olvidar que existe uma demanda crescente e reprimida por atendimento médicos em nosso município. Ademais com a criação em nosso município se faz necessária a contratação de uma Assistente Social para suprir essas necessidades.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2012

Em, 12 de Junho de 2012.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE
SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROFESSORES, PROFISSIONAIS DA ÁREA
DE SAÚDE E ASSISTENTE SOCIAL PARA O
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando a necessidade de preenchimento de diversas vagas por falta de candidatos aprovados no último concurso público, se faz necessário a aprovação do seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de São Miguel do Guaporé e o Ministério Público do Estado de Rondônia, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme as seguintes prioridades e condições:

Parágrafo Primeiro – Secretaria Municipal de Educação

I – Escola Municipal Mário de Andrade – Linha 108, Km 24

- a. 01 (uma) Vaga para professor **Pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais;
- b. 01 (uma) Vaga para professor **Letras/Literatura** com carga horária de **20** horas semanais

II – Escola Municipal Primavera – Distrito de Santana do Guaporé

- a. 01 (uma) Vaga para professor **Pedagogo/Geografia** com carga horária de **20** horas semanais;
- b. 01 (uma) Vaga para professor de **Ciências Físicas e Biológicas** com carga horária de **20** horas semanais;
- c. 01 (uma) Vaga para professor **Pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.

III – Escola Municipal Carlos Chagas – Linha 90, Km 12 Sul

- a. 01 (uma) Vaga para professor **Pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- IV – Escola Municipal Visconde de Cairu – Linha 86, Km 08 Sul
- a. 01 (uma) Vaga para professor **Pedagogo** com carga horária de 20 horas semanais;
 - b. 01 (uma) Vaga para professor de **Letras** com carga horária de 20 horas semanais;
- V – Escola Municipal Carlos Gomes – Linha 78, Km 12 Sul
- a. 02 (duas) Vagas para professor **Pedagogo** com carga horária de 40 horas semanais.
- VI – Escola Municipal Tio Teco – Rua Maracatiara, nº 1954, Bairro Cristo Rei
- a. 05 (cinco) Vagas para professor **Pedagogo** com carga horária de 40 horas semanais.
- VII – Escola Municipal Lázara Alves de Lima – Rua Jatobá, nº 2200 Planalto
- a. 02 (duas) Vagas para professor **Pedagogo** com carga horária de 20 horas semanais;
 - b. 01 (uma) Vaga para professor de **Letras/Literatura** com carga horária de 20 horas;
 - b. 01 (uma) Vaga para professor **Letras/Inglês** com carga horária de 20 horas semanais;
 - c. 01 (uma) Vaga para professor **Matemática** com carga horária de 20 horas semanais;
 - d. 01 (uma) Vaga para professor **Matemática** com carga horária de 40 horas semanais;
- VIII – Escola Municipal Pe. Ezequiel Ramim – Linha 98, Km 08 Sul
- a. 01 (uma) Vaga para professor **Matemática** com carga horária de 20 horas semanais;

Parágrafo Segundo: Secretaria Municipal de Saúde

- I – 01 (uma) Vaga para **Farmacêutico** com carga horária de 40 horas semanais para atendimento no Hospital Municipal;
- II - 02 (duas) Vagas para **Farmacêuticos** com carga horária de 20 horas semanais para atendimento no Distrito de Santana do Guaporé e Posto de Saúde Irmã Ilza;
- III – 06 (seis) Vagas para **Médico Clínico Geral** com carga horária de 40 horas, sendo 04 em regime de plantão e 02 para o Programa de Saúde da Família;
- IV – 01 (uma) Vaga para **Anestesista** com carga horária de 40 horas semanais;
- V – 01 (uma) Vaga para **Médico Pediatra** com carga horária de 40 horas semanais;
- VI – 01 (uma) Vaga para **Médico Obstetra Ginecologista** com carga horária de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo Terceiro: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

I – 01 (uma) Vaga para Assistente Social para atender o CRAS itinerante com carga horária de **40** horas semanais

Art.2º. A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, a análise de Títulos.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 01 (uma) Comissão Mista composta por 07 membros indicados pelas Secretarias envolvidas no processo de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

Art.3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4.º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e somente uma vez ou ainda, ser rescindido a qualquer tempo por interesse público.

Art. 5º. A contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº 914/2009 que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6º. Serão Convocados os candidatos classificados conforme Artigo 2º e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 7º. A remuneração obedecerá ao que preceitua a Lei Municipal nº 202/97 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 12 de Junho de 2012.


Angelo Fenali
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 141/2012 - Gabinete do Prefeito Municipal

AO

Ilmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Assunto: Reunião Extraordinária

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. Considerando que existe uma defasagem muito grande de profissionais especialmente na área da saúde (Médicos e Farmacêuticos), ação social (Assistente Social para o CRAS Itinerante) e da educação (Professores);
2. Considerando que o Município de São Miguel do Guaporé firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público sobre a realização de um Teste Seletivo Simplificado;
3. Considerando que devido o ano de 2012 ser uma Ano Eleitoral e os prazos para homologação de qualquer espécie de Concurso Público se encerra até o dia 30 de junho do corrente ano;

Requeremos de Vossa Excelência que se digne efetuar uma Reunião Extraordinária dessa Casa de Leis para apreciação e votação do Projeto de Lei que trata do Teste Seletivo Simplificado.

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente

São Miguel do Guaporé - RO, 13 de Junho de 2012.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo:

1. *Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Rondônia.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da Dra. Laíla de Oliveira Cunha, Titular da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé e **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, representado por MIGUEL LUIZ NUNES representante do Prefeito Municipal, **CELEBRAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/84 (Lei da Ação Civil Pública), a fim de disciplinar a contratação de pessoal, mediante processo seletivo simplificado, para suprir necessidade de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (art. 37, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição da República, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme devidamente justificado pelo Município de São Miguel do Guaporé através dos documentos que instruem este termo, há necessidade de imediata contratação de médicos, farmacêuticos, professores e assistente social para viabilizar prestação de serviços públicos municipais da mais alta relevância, não havendo o tempo necessário para realização de concurso público;

CONSIDERANDO que se faz imperioso observar o princípio de continuidade dos serviços públicos, bem como resguardar os direitos à saúde e à educação dos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO a decisão liminar deferida pelo Juízo da Comarca de São Miguel do Guaporé, em ação civil pública movida pelo Ministério Público (autos 00009 10.2012.8.22.0022), que suspendeu o andamento do processo seletivo simplificado que havia sido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

deflagrado neste Município;

CONSIDERANDO ainda que o art. 73 da Lei 9.504/97 e a Resolução do TSE nº. 23.370/11 estabelecem como conduta vedada aos agentes políticos em campanha eleitoral nomear, contratar ou de qualquer forma admitir servidores públicos a partir de 07 de julho de 2012, até a posse dos eleitos, com exceção da nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo referido e das nomeações e contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que possui natureza de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

DAS RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Cláusula 1ª: O Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé compromete-se a enviar projeto de lei à Câmara de Vereadores, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito horas)**, contadas da celebração deste ajuste, a fim de regulamentar a realização do processo seletivo simplificado no âmbito deste Município, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público visando a contratação exclusiva de médicos, farmacêuticos, professores e assistente social, consoante número de vagas relacionadas no anexo I deste termo.

Cláusula 2ª: Uma vez em vigor a legislação versada na cláusula supra, o Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé compromete-se, ainda, a proceder **imediatamente** a deflagração do respectivo processo seletivo simplificado, adotando-se critérios de seleção objetivos, que respeitem o princípio da impessoalidade.

Parágrafo único: A contratação dos referidos profissionais será efetivada pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por uma única vez, por igual período.

Cláusula 3ª: Não haverá, em qualquer hipótese, a previsão de vagas para cadastro reserva destinadas aos cargos discriminados no anexo I deste termo.

Cláusula 4ª: O Município de São Miguel do Guaporé compromete-se a, no prazo de prazo de 90 (noventa dias), lançar edital de concurso público para prover os cargos constantes no anexo I, com efetiva nomeação, posse e exercício, até o final do prazo de contratação fixado na cláusula supra, devendo-se, em todo caso, observar-se os impedimentos constantes da legislação eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Cláusula 5ª: Fica expressamente vedada a contratação de servidores ou empregados públicos para o exercício das funções temporárias tratadas no presente termo, ficando proibidas ainda a nomeação ou designação de qualquer contratado temporariamente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único: Não poderão ser contratados temporariamente o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta."

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 6ª: O Ministério Público de Rondônia, por meio de seus membros ou servidores indicados, poderá fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta, tomando as providências legais cabíveis, inclusive pela via judicial, sempre que necessário, ou poderá cometer esta fiscalização a outro órgão público que vier a indicar.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o Ministério Público poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE

Cláusula 7ª: O descumprimento voluntário e inescusável do presente TAC pelo compromissário, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em desfavor do Município de São Miguel do Guaporé, revertendo o valor da aludida sanção para o Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penas cabíveis.

Cláusula 8ª: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesse TAC, seja por ato comissivo ou omissivo do Prefeito Municipal, ensejará, ainda, a aplicação de multa pessoal diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração, independentemente de outras sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis, destinada a entidade beneficente ou fundo legal a ser oportunamente indicado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª: As partes comprometem-se a divulgar a celebração do presente termo de ajustamento de conduta.

Cláusula 10ª: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o compromitente de satisfazer quaisquer exigências previstas na Constituição Federal e na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa correspondentes às suas atividades.

Parágrafo único: A celebração do presente Termo não elide a responsabilidade pela prática de qualquer ato, omissivo ou comissivo, que eventualmente tenha ocasionado a situação de emergência que ensejou as contratações temporárias versadas neste TAC.

Cláusula 11ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.

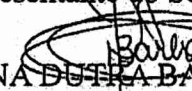
E por estarem de acordo, firmam o presente.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de junho de 2012.


LAÍLA DE OLIVEIRA CUNHA
Promotora de Justiça

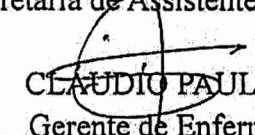

CÉSAR AUGUSTO VIEIRA
Assessor Jurídico


MARLENE LAZARE PEREIRA BEZERRA
Representante do Secretário da Educação


DALVINA DUTRA BARBOSA
Secretária de Saúde


MIGUEL LUIZ NUNES
Representante do Prefeito


LISIANE VIRGÂNG
Secretária de Assistente Social


CLÁUDIO PAULINO
Gerente de Enfermagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Anexo I:

Professores:

- Onze professores com carga horária de 20 horas semanais
- Onze professores com carga horária de 40 horas semanais.

Farmacêuticos:

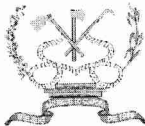
- Dois farmacêuticos de 20 horas semanais, sendo um para o Distrito de Santana e outro para o Posto de Saúde Irmã Ilza.
- Um farmacêutico de 40 horas semanais para trabalhar no Hospital Municipal.

Médicos:

- Seis clínicos gerais de 40 horas semanais, sendo quatro para o Hospital Municipal e dois médicos para o Programa de Saúde da Família
- Um anestesista, um pediatra e um ginecologista, todos com carga horária de 40 horas semanais.

Assistente social:

- Um cargo de assistente social para atender o CRAS itinerante, com carga horária de 40 horas semanais.



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 032/12 que “Dispõe sobre a contratação emergencial através de teste seletivo simplificado de professores, profissionais da área da saúde e assistente social para o Município de São Miguel do Guaporé”, temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula a realização de teste seletivo para vários cargos em face de cancelamento de seleção em andamento e por força de termo de ajustamento de conduta entabulado com o Ministério Público da Comarca.

Em princípio o projeto atende aos cargos estabelecidos pelo TAC, pecando apenas quanto aos critérios de seleção, posto que o documento exige a impessoalidade e o projeto fala em análise de currículos.

Assim, por ferir o citado princípio, mas para garantir os prazos estabelecidos, atentos as necessidades da administração, propomos as emendas seguintes:

Art. 2.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “**A seleção dos cargos constantes desta lei se dará pela aplicação de provas escritas, com conhecimentos gerais e específicos, na forma simplificada, elaboradas pela Comissão Mista criada no § 1.º.**”.

Art. 2.º

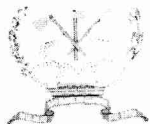
Parágrafo Único - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “**Será criada via decreto municipal uma Comissão Mista composta por sete membros, indicados pelas secretarias envolvidas, para procederem a correção dos testes e análise da documentação apresentada pelos candidatos.**”.

Assim sendo, acatada as emendas acima, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 13 de junho de 2012.

Neide Skaleck Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

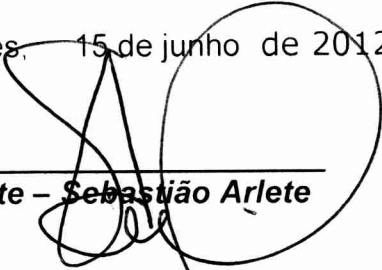
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2012,
“Discussão e votação sobre o Projeto de Lei nº. 032/11, “Dispõe sobre a contratação emergencial através de teste seletivo simplificado de professores, profissionais da área de saúde e assistente social para o município de São Miguel, e dá outras providencias”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2012.



Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2012, "Discussão e votação sobre o Projeto de Lei nº. 032/11, "Dispõe sobre a contratação emergencial através de teste seletivo simplificado de professores, profissionais da área de saúde e assistente social para o município de São Miguel, e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2012.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**